

# PUBLICADO

**Extrema, 16 / 12 / 22**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 215  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Cria vagas na legislação municipal que  
especifica, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Ficam criadas as seguintes vagas, no respectivo cargo em comissão, no âmbito da Lei Municipal nº 2.629, de 29 de janeiro de 2010, a saber:

Cargo	Carga Horária	Vencimento	Número de Vagas Criadas	Secretaria
Gestor de Escola	40 hs/semanais	R\$ 5.664,67	05	Educação

**Art. 2º** - Ficam criadas as seguintes vagas, no respectivo cargo em função de confiança, no âmbito da Lei Municipal nº 2.629, de 29 de janeiro de 2010, a saber:

Cargo	Carga Horária	Vencimento	Número de Vagas Criadas	Secretaria
Gestor Adjunto de Escola	40 hs/semanais	R\$ 4.988,96	05	Educação

**Art. 3º** - Ficam criadas as seguintes vagas, no respectivo cargo em função de confiança, no âmbito da Lei Municipal nº 2.629, de 29 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 159, de 27 de fevereiro de 2019, a saber:

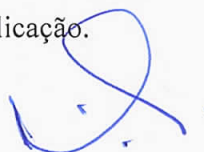
Cargo	Carga Horária	Vencimento	Número de Vagas Criadas	Secretaria
Gestor Adjunto de Escola	25 hs/semanais	R\$ 2.492,46	07	Educação

**Art. 4º** - Ficam criadas as seguintes vagas para ingresso no nível inicial de carreira, no respectivo cargo de provimento efetivo, na Lei Municipal nº. 2.629, de 29 de janeiro de 2010, a saber:

Cargo	Carga Horária	Vencimento	Número de Vagas Criadas	Secretaria
Orientador Pedagógico	40 hs/semanais	R\$ 4.958,69	05	Educação

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista no Orçamento Municipal para o presente exercício, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**